LEI MUNICIPAL Nº 3.238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de santo augusto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de santo augusto, que ocorrerá sempre no segundo domingo de cada mês no horário compreendido entre as 08 as 13 horas em espaço público.

§ 1º - A feira de que trata o caput deste artigo será realizada na praça Pompílio Silva.

§ 2º - A feira de que se trata o caput deste artigo será exclusivamente por produtores rurais e artesões.

Art. 2 º - O Município de Santo Augusto limita-se a ceder o espaço físico para realização da feira e não possuirá qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever auxiliar financeira a feira.

Parágrafo único - A limpeza do Local será de responsabilidade exclusiva dos feirantes.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20.12.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.